

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Estudo Técnico Preliminar 194/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 571/2026

2. Informações Gerais

| | |
|-----------------------------------|---|
| DEMANDA DESCRICÃO RESUMIDA | Aquisição de Medicamentos para o Atendimento na Atenção Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses |
| SETOR DEMANDANTE | Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO | Ingrid Ferreira de Miranda - Mat. 13361 Leticia Pereira Fiorenzani - Mat. 14013 |
| SERVIDOR RESPONSÁVEL | Cleuze Fatima de Souza Silva - Mat. 35092 |
| TELEFONE SERVIDOR | (69) 3516-2146 |
| EMAIL SERVIDOR | dafariquemes@gmail.com |
| GESTOR RESPONSÁVEL | Gabriel Santos Dalla Costa - Decreto 23.654/2026 |
| TELEFONE GESTOR | (69) 3516-2195 |
| EMAIL GESTOR | fms.arquemes@gmail.com |

2.1. As contratações governamentais exercem significativo impacto na atividade econômica nacional, considerando o volume de recursos públicos mobilizados e sua função como instrumento essencial de execução de políticas públicas. Nesse contexto, o planejamento rigoroso e metodologicamente estruturado possibilita contratações mais eficientes e econômicas, uma vez que estudos técnicos preliminares conduzem à identificação de novas soluções, metodologias e modelagens disponibilizadas pelo mercado, resultando na melhoria qualitativa do gasto público e na gestão eficiente dos recursos orçamentários.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 18, inciso I, que a descrição da necessidade da contratação deve fundamentar-se em Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que caracteriza o interesse público envolvido e apresenta a solução mais adequada às necessidades da Administração. No âmbito municipal, o Decreto nº 19.228/2022 define o ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, responsável por caracterizar o interesse público e identificar a melhor solução aplicável ao caso concreto, servindo de base aos projetos subsequentes, desde que se conclua pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida.



2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida, bem como reunir os elementos essenciais que comporão o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme aplicável. Busca-se, assim, fundamentar a necessidade da contratação, demonstrar a compatibilidade entre a solução proposta e o interesse público, além de viabilizar a alocação eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

3. Introdução

3.1. A Equipe de Planejamento, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição dos itens constantes no DFD nº 16 /SEMSAU-NMP/2026 (ID 3931578), analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, em conformidade com o disposto no art. 03 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, disposto no Decreto Municipal nº 19.228, de 21 de novembro de 2022.

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente processo tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Atenção Básica, constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), visando o abastecimento das Unidades Hospitalares e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e suficiente de medicamentos essenciais utilizados na Atenção Primária à Saúde, assegurando a manutenção da assistência farmacêutica e o adequado atendimento às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Os medicamentos contemplados neste processo abrangem diversas classes terapêuticas amplamente utilizadas no atendimento ambulatorial da rede municipal de saúde, incluindo analgésicos, antitêrmicos, anti-inflamatórios, antialérgicos, antiparasitários, antieméticos, broncodilatadores, anti-hipertensivos, hormônios, vitaminas, sais minerais, medicamentos dermatológicos e ginecológicos, entre outros, destinados ao tratamento de condições clínicas de baixa e média complexidade.

4.4. Destacam-se, entre os itens a serem adquiridos, medicamentos de uso frequente como paracetamol, dipirona, ibuprofeno, loratadina, omeprazol, prednisona, albendazol, sais para reidratação oral, além de xaropes expectorantes, soluções orais, pomadas dermatológicas e cremes vaginais, os quais são essenciais para o manejo das principais demandas clínicas atendidas na Atenção Básica.

4.5. A disponibilização contínua desses medicamentos é fundamental para assegurar o acesso da população aos tratamentos necessários, contribuindo para o controle de sintomas, tratamento de doenças agudas e crônicas, prevenção de complicações e redução da demanda por atendimentos de maior complexidade nos serviços de urgência e hospitalares.

4.6. A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, considerando que as unidades municipais realizam atendimentos contínuos e de relevante interesse público, não sendo admissível a ocorrência de desabastecimento desses insumos.

4.7. Registra-se que, nos últimos 12 (doze) meses, houve intercorrências no fornecimento de medicamentos, com períodos de desabastecimento ocasionados principalmente por atrasos nas entregas, cancelamentos de itens em processos licitatórios e dificuldades de fornecimento no mercado, impactando diretamente a dispensação regular à população.

4.8. Diante desse cenário, a estimativa dos quantitativos foi elaborada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica com base na análise do consumo registrado no sistema G-MUS nos últimos 12 (doze) meses, considerando, além da demanda efetivamente atendida, a demanda reprimida decorrente dos períodos de desabastecimento.

4.9. Ressalta-se que, em determinados períodos, alguns medicamentos apresentaram ausência de dispensação, não por redução da demanda, mas em razão da indisponibilidade em estoque, fato devidamente considerado na apuração das quantidades ora estimadas.

4.10. A definição dos itens também contemplou medicamentos que restaram cancelados, fracassados ou prejudicados em pregões anteriores, de modo a recompor o elenco necessário ao pleno atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

4.11. A ausência ou atraso na aquisição desses medicamentos compromete diretamente a assistência farmacêutica na Atenção Básica, podendo ocasionar descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por serviços de maior complexidade e impactos negativos nos indicadores de saúde do município.



4.12. Dessa forma, a realização de procedimento licitatório, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de aquisições parceladas conforme a demanda, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

5. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|------------------------------|
| Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF | Cleuze Fatima de Souza Silva |

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

6.1 A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes aplicáveis às contratações públicas, especialmente:

6.1.1 Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA quanto à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos;

6.1.2 Adoção de práticas que garantam o adequado acondicionamento e transporte dos medicamentos, evitando perdas, desperdícios e danos ao meio ambiente;

6.1.3 Observância das normas relativas ao descarte adequado de resíduos e embalagens, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

6.1.4 Preferência por fornecedores que adotem boas práticas de sustentabilidade em seus processos produtivos e logísticos, desde que não comprometam a competitividade do certame.

Garantia da contratação

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

Especificações Técnicas

6.3 A fim de garantir a entrega dos produtos oferecidos, a empresa deverá apresentar aspecto dos medicamentos ofertados para uma equipe técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, para conhecimento do produto ofertado:

a) Controle emitido pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os itens em questão, com produção nacional, para produtos de risco III e IV, quando couber, para produtos importados deverá ser apresentada documentação equivalente do país de origem, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 39, de agosto de 2013 e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15, de 28 de março de 2014.

b) Registro na ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária medicamentos reagentes nacionais e estrangeiros.

c) As embalagens ofertadas na proposta dever estar em acordo com o registro da ANVISA especificado.

6.4 A comprovação da existência dos documentos solicitados em A e B, dar-se-á através de cópia autenticada da publicação do referido no Diário Oficial da União ou através de documento emitido no sítio eletrônico da ANVISA, devendo ser observada sua validade e em caso eletrônico, além desta, a apresentação de cabeçalho e rodapé, com despacho da concessão do registro, para todos os equipamentos, reagentes, calibradores, controles e soluções ofertados.

6.5 Na entrega dos medicamentos adquiridos poderão ser solicitados os respectivos laudos de qualidade (Artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei 9787 de 10/02/1999). Caso haja solicitação e não for atendida, a nota fiscal será retida para o pagamento até a entrega dos mesmos.

6.6 Serão exigidos, no que couberem, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 9787 de 10/02/1999).



6.7 Deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, no ato da entrega. Serão adquiridos individualmente, da empresa que apresentar o menor preço, no caso de haver dúvidas quanto à qualidade do material, poderão ser solicitadas informações técnicas mais detalhadas visando a aquisição de produtos de melhor qualidade, como por exemplo: catálogos, folders, literaturas, etc, e, em último caso poderá ser solicitada amostra para verificação de qualidade.

Da Garantia e Validade do Produto

6.8 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

6.9 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

6.10 Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

6.11 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 120 (cento e vinte) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

6.12 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%

6.13 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

6.14 Os materiais solicitados, relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser entregues no Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, situada na Travessa Saturno, nº 118, Jardim das Palmeiras, Ariquemes/RO, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 12:00 horas, telefone para contato (69) 3516-2146 (WhatsApp). Que deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

6.15 O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, em remessa única. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

6.16 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

6.17 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

6.18 Caberá ao Departamento de Assistência Farmacêutica com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

6.19 O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.20 O transporte de medicamento deve ser realizado em condições adequadas de temperatura, umidade e iluminação, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária vigente.

6.21 O distribuidor deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados de forma correta, preservando sua qualidade, segurança e eficácia, mantendo as condições de temperatura dentro dos limites aceitáveis durante todo o percurso, desde a origem até o local de



entrega. Deverão utilizar veículos apropriados, capazes de assegurar a qualidade e integridade dos produtos farmacêuticos durante o transporte, bem como mantidas condições adequadas de higiene, conservação e controle ambiental dos veículos, em conformidade com as **Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos**, estabelecidas na **Resolução RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020, da ANVISA**.

Critérios de recebimento do objeto

6.22 Os objetos serão aceitos se no ato do recebimento corresponderem ao seguinte:

6.20.1 Na entrega dos materiais adquiridos poderão ser solicitados os respectivos laudos de qualidade (Artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei 9787 de 10/02/1999). Caso haja solicitação e não for atendida, a nota fiscal será retida para o pagamento até a entrega dos mesmos.

6.20.2 Serão exigidos, no que couberem, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 9787 de 10/02/1999).

6.20.3 As embalagens ofertadas na proposta dever estar em acordo com o registro da ANVISA especificado.

6.23 São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, inserida na estrutura desta SEMSAU, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

6.24 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e /ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

6.25 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

6.26 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

6.27 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

6.28 O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.29 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.30 Caberá à Departamento de Assistência Farmacêutica com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

6.31 O objeto do ETP deve atender às especificações constantes do item 4 (Descrição da Necessidade) acima, com a observância das seguintes prescrições:

6.31.1 Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

6.31.2 Estar em perfeitas condições de uso;

6.31.3 Apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Departamento de Assistência Farmacêutica e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

6.31.4 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.



6.31.5 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 120 (cento e vinte) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

6.31.6 Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

6.31.7 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6.31.8 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

6.31.9 A comissão de recebimento desta SEMSAU, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

6.31.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.31.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Qualificação Técnica

6.32 A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.32.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da licitação, conforme prevê a Lei 9.782 de janeiro de 1999.;

6.32.2. A AFE deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado. A não apresentação da AFE implicará na desclassificação do item cotado;

6.32.3. Licença ou Alvará Sanitária emitido pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal da sede da licitante;

6.32.4 Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, válida na data da apresentação;

6.32.5. Certidão de Regularidade da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou legislação competente

6.32.6. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, apresentação de autorização específica, conforme legislação vigente.

6.32.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas aplicáveis ao setor farmacêutico.

Documentos de Classificação

6.33 Proposta com os valores finais negociados, devidamente assinada, contendo especificação do produto ofertado, quantidade, marca e valor, contendo o número do Registro com 13 (treze) dígitos (ou dispensa de registro, se for o caso) do produto junto ao Ministério da Saúde-ANVISA; Os quatro últimos dígitos do registro devem corresponder a apresentação do material informado na proposta.

6.34 Registro do Produto ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, sendo que o número de registro deverá conter obrigatoriamente 13 (treze) dígitos; O número do registro do produto deverá estar contido na proposta;



6.35 No caso de o Registro do Produto se encontrar no último semestre de sua validade, poderá ser solicitado o protocolo de renovação de perante a ANVISA, de acordo com a Lei 6.360/1976.

6.36 Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

Documentação de Habilitação

6.37. Para fins de classificação das propostas, deverá ser apresentada proposta comercial final, devidamente ajustada ao lance vencedor, contendo:

6.37.1. Descrição completa do produto ofertado;

6.37.2. Marca e fabricante, quando aplicável;

6.37.3. Quantidade ofertada;

6.37.4. Valor unitário e valor total;

6.37.5. Declaração de que o produto atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

6.38 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, observado o disposto no instrumento convocatório e a proporcionalidade em relação à divisão do objeto, quando aplicável, especialmente na hipótese de licitação por itens ou lotes, em conformidade com a Súmula TCU nº 247 e com o Acórdão nº 1.410/2026.

6.39 A garantia de proposta deverá ser prestada em valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observada a parcela ou o lote a que se referir, quando o certame for dividido em itens ou lotes.

6.40 A garantia deverá ser prestada pelo licitante em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.41 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da publicação da ata de registro de preços ou da declaração de fracasso da licitação.

6.42 A recusa injustificada do licitante adjudicatário em apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocado, ensejará a execução integral da garantia de proposta.

6.43 O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.44 Na hipótese de caução em dinheiro, o licitante deverá realizar depósito ou transferência eletrônica identificada, vinculada ao seu CNPJ, para a conta bancária indicada pela Administração, devendo ser anexado o respectivo comprovante no momento da apresentação da proposta.

7. Levantamento de Mercado

7. Levantamento de Mercado

7.1. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

7.2. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, que na aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender aos usuários do SUS pela Administração Pública predominam quatro tipos de soluções:

7.2.1. Solução 01: Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

7.2.1.1. De modo geral, na aquisição de Produtos para a Saúde de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

7.2.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.



7.2.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

7.2.2. Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

7.2.2.1. Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos., estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

7.2.2.2. Dessarte, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à: Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

7.2.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

7.2.2.4. A lei Lei nº 14.133, de 2021, trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

7.2.2.5. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

7.2.3. Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

7.2.3.1. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.3.2. Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

7.2.4. Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

7.2.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

7.2.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

7.2.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

7.2.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

7.3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

7.3.1. Solução 1 - A regra na Administração Pública é licitar. Sendo assim, esta solução é mais viável e adequada, considerando que foi realizada ampla pesquisa de preços, na qual ficou demonstrado que o valor global dessa aquisição será superior ao custo da realização da licitação.

7.3.2. Solução 2 – Embora tenham sido identificadas diversas atas no SIASG que atendem às necessidades da instituição, a Adesão à Ata de Registro de Preços deve ser considerada uma exceção no âmbito da Administração Pública.



7.3.3. Solução 3 - O valor global obtido por meio da pesquisa de preços, é maior que os valores do referido artigo da lei de licitações. Assim sendo, insuficiente para cobrir as despesas que serão geradas por esta aquisição.

7.3.4. Solução 4 - Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP.

7.4. CONCLUSÃO

7.4.1. Visando continuidade das atividades desta secretaria à iminente abertura de portas, **entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1.**

7.4.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7.4.3. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela Solução 1, tendo em vista que a demanda será atendida.

7.4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da demanda contínua, recorrente e sujeita a variações, as quais não permitem a definição exata de quantitativos no momento do planejamento. Dessa forma, o SRP possibilita maior flexibilidade na contratação, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de medicamentos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 A aquisição de MEDICAMENTOS, se faz necessária para que seja mantido o estoque, manutenção da assistência farmacêutica básica e garantia do cuidado contínuo.

8.2 Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que:

8.2.1 A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

8.2.2 Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração.

8.2.3 Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.

8.2.4 Permite um controle eficaz dos estoques.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

8.3 Entre os benefícios diretos e indiretos que Secretaria de Saúde almeja com esta aquisição, destaca-se:

8.3.1 Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos;

8.3.2 Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição materiais que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros.

8.3.3 Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde.

8.3.4 Manter o pleno funcionamento das atividades que são realizadas nas unidades de saúde do município de Ariquemes, através do fornecimento adequado de material.

8.3.5 Salvaguardar a integridade física tanto dos pacientes quantos dos profissionais.

8.3.6 Sustentabilidade, cujo objetivo é empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 A seguir, estão listados os itens a serem adquiridos:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Acebrofilina Concentração: 10 MG/ML Forma Farmaceutica: Xarope Frasco 120 MI | 448839 | Frasco | 8.700 | R\$ 24,33 | R\$ 211.671,00 |
| 2 | Ácido Ascórbico Dosagem: 500 MG | 271691 | Comprimido | 72.000 | R\$ 0,37 | R\$ 26.640,00 |
| 3 | Ácido Fólico Dosagem: 0,2 MG/ML Uso: Solução Oral - Gotas Frasco 30 MI | 278489 | Frasco | 1.800 | R\$ 9,98 | R\$ 17.964,00 |
| 4 | Ácido Fólico Dosagem: 5 MG | 267503 | Comprimido | 99.000 | R\$ 0,24 | R\$ 23.760,00 |
| 5 | Albendazol Concentração: 400 MG Forma Farmaceutica: Comprimido Mastigável | 459822 | Comprimido | 36.000 | R\$ 1,17 | R\$ 42.120,00 |
| 6 | Ambroxol Composição: Sal Cloridrato Concentração: 3 MG/ML Forma Farmacêutica: Xarope Frasco 120 MI | 446264 | Frasco | 3.900 | R\$ 10,55 | R\$ 41.145,00 |
| 7 | Ambroxol Composição: Sal Cloridrato Concentração: 6 MG/ML Forma Farmacêutica: Xarope Frasco 120 MI | 446263 | Frasco | 6.300 | R\$ 11,00 | R\$ 69.300,00 |
| 8 | Bromoprida Dosagem: 10 MG | 269954 | Comprimido | 24.000 | R\$ 0,54 | R\$ 12.960,00 |
| 9 | Budesonida Concentração: 50 Mcg/Dose Forma Farmacêutica: Suspensão Aquosa Nasal Característica Adicional: Frasco Com Válvula Dosificadora Frasco 120 Doses | 403131 | Frasco | 180 | R\$ 33,50 | R\$ 6.030,00 |
| 10 | Carbonato De Cálcio Dosagem: 500mg De Cálcio | 270895 | Comprimido | 180.000 | R\$ 0,21 | R\$ 37.800,00 |
| 11 | Dexametasona Dosagem: 0,1% (1 Mg/G) Apresentação: Creme | 267643 | Bisnaga | 16.500 | R\$ 6,22 | R\$ 102.630,00 |



| | | | | | | |
|----|---|--------|------------|---------|-----------|----------------|
| | Dermatológico Bisnaga 10 Grama | | | | | |
| 12 | Dexametasona Dosagem: 4 MG | 269388 | Comprimido | 15.600 | R\$ 0,37 | R\$ 5.772,00 |
| 13 | Diclofenaco Apresentação: Sal Sódico Dosagem: 50 Mg | 271000 | Comprimido | 118.200 | R\$ 0,25 | R\$ 29.550,00 |
| 14 | Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG | 267203 | Comprimido | 660.000 | R\$ 0,32 | R\$ 211.200,00 |
| 15 | Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML Apresentação: Solução Oral (Gotas) Frasco 10 MI | 267205 | Frasco | 22.500 | R\$ 2,27 | R\$ 51.075,00 |
| 16 | Doxazosina Mesilato Composição: 2 Mg | 268493 | Comprimido | 52.800 | R\$ 0,48 | R\$ 25.344,00 |
| 17 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica Dosagem: 10mg + 250mg | 270620 | Comprimido | 78.000 | R\$ 0,63 | R\$ 49.140,00 |
| 18 | Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 10 MG | 267283 | Comprimido | 38.400 | R\$ 1,06 | R\$ 40.704,00 |
| 19 | Estriol Dosagem: 1 MG/G Apresentação: Creme Vaginal Bisnaga 50 Grama | 267208 | Bisnaga | 750 | R\$ 48,10 | R\$ 36.075,00 |
| 20 | Fenoterol Bromidrato Concentração: 5 MG/ML Forma Farmaceutica: Solução Oral Frasco 20 MI | 396471 | Frasco | 1.200 | R\$ 6,66 | R\$ 7.992,00 |
| 21 | Finasterida Concentração: 5 MG | 275963 | Comprimido | 57.000 | R\$ 0,63 | R\$ 35.910,00 |
| 22 | Hidróxido De Alumínio Concentração: 60 MG/ML Forma Farmaceutica: Suspensão Oral Frasco 100 MI | 433257 | Frasco | 3.900 | R\$ 5,07 | R\$ 19.773,00 |
| 23 | Ibuprofeno Dosagem: 50 MG/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Oral Frasco 30 MI | 294643 | Frasco | 12.000 | R\$ 9,22 | R\$ 110.640,00 |



| | | | | | | |
|----|---|--------|------------|---------|-----------|---------------|
| 24 | Isossorbida Princípio Ativo: Sal Dinitrato Dosagem: 5 MG Tipo Medicamento: Sublingual | 273395 | Comprimido | 12.000 | R\$ 0,36 | R\$ 4.320,00 |
| 25 | Levotiroxina Sódica Dosagem: 100 Mcg | 268125 | Comprimido | 36.000 | R\$ 0,25 | R\$ 9.000,00 |
| 26 | Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 Mcg | 268124 | Comprimido | 48.000 | R\$ 0,24 | R\$ 11.520,00 |
| 27 | Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg | 268123 | Comprimido | 42.000 | R\$ 0,23 | R\$ 9.660,00 |
| 28 | Loratadina Concentração: 10mg | 273466 | Comprimido | 67.200 | R\$ 0,29 | R\$ 19.488,00 |
| 29 | Loratadina Concentração: 1mg/ML Tipo Medicamento: Xarope Frasco 100 ML | 273467 | Frasco | 4.500 | R\$ 8,60 | R\$ 38.700,00 |
| 30 | Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 Mg | 267312 | Comprimido | 30.000 | R\$ 0,18 | R\$ 5.400,00 |
| 31 | Óleo Mineral Apresentação: Solução Oral Frasco 100 ML | 233632 | Frasco | 2.280 | R\$ 10,86 | R\$ 24.760,80 |
| 32 | Omeprazol Concentração: 20 MG | 267712 | Cápsula | 345.000 | R\$ 0,14 | R\$ 48.300,00 |
| 33 | Óxido De Zinco Concentração: 250 MG/G Forma Farmacêutica: Pasta D'água Frasco 100 Grama | 452264 | Frasco | 450 | R\$ 16,71 | R\$ 7.519,50 |
| 34 | Paracetamol Dosagem Comprimido: 500 MG | 267778 | Comprimido | 162.000 | R\$ 0,11 | R\$ 17.820,00 |
| 35 | Paracetamol Dosagem Solução Oral: 200 MG /ML Apresentação: Solução Oral Frasco 15 ML | 267777 | Frasco | 7.200 | R\$ 2,62 | R\$ 18.864,00 |
| 36 | Permetrina Concentração: 50 MG/ML Forma Farmaceutica: Loção Frasco 60 ML | 363597 | Frasco | 1.500 | R\$ 6,53 | R\$ 9.795,00 |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|----|--|--------|------------|---------|----------|----------------|
| 37 | Permetrina Dosagem: 10 MG/ML Indicação: Loção Frasco 60 MI | 267773 | Frasco | 1.200 | R\$ 4,53 | R\$ 5.436,00 |
| 38 | Prednisona Dosagem: 20 Mg | 267743 | Comprimido | 94.800 | R\$ 0,31 | R\$ 29.388,00 |
| 39 | Prednisona Dosagem: 5 Mg | 267741 | Comprimido | 50.400 | R\$ 0,18 | R\$ 9.072,00 |
| 40 | Prometazina Cloridrato Dosagem: 25 MG | 267768 | Comprimido | 48.000 | R\$ 0,37 | R\$ 17.760,00 |
| 41 | Sais Para Reidratação Oral Composição: Sódio, Potássio, Cloreto, Citrato E Glicose Concentração: 90 Meq/L + 20 Meq/L + 80 Meq/L + 30 Meq/L + 111 MMOL/L Forma Farmacêutica: Pó P/ Solução Oral Envelope 27,9 Grama | 446105 | Envelope | 13.200 | R\$ 1,91 | R\$ 25.212,00 |
| 42 | Simeticona Concentração: 75 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas Frasco 10 MI | 412965 | Frasco | 8.800 | R\$ 9,81 | R\$ 86.328,00 |
| 43 | Sulfato De Zinco Concentração: 20 MG Forma Farmaceutica: Comprimido | 472836 | Comprimido | 204.000 | R\$ 1,34 | R\$ 273.360,00 |
| 44 | Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 40mg De Ferro II | 292344 | Comprimido | 264.000 | R\$ 0,11 | R\$ 29.040,00 |
| 45 | Tiamina Dosagem: 300 MG | 272341 | Comprimido | 34.800 | R\$ 0,52 | R\$ 18.096,00 |
| 46 | Varfarina Sódica Dosagem: 5 MG | 279269 | Comprimido | 28.800 | R\$ 0,45 | R\$ 12.960,00 |
| 47 | Verapamil Cloridrato Dosagem: 80 MG | 267425 | Comprimido | 600 | R\$ 0,48 | R\$ 288,00 |

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 1.947.282,30

10.1 Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do Decreto



Municipal nº 19.361, de 21 de setembro de 2022, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos.

10.2 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços"

10.3 O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

10.4 Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

10.5 Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

10.6 A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

10.7 Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

10.8 Sendo assim, optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e, conseqüentemente, a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

10.9 A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

10.10 Considerando a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade contínua e variável de medicamentos essenciais ao atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico. Tal modelo possibilita contratações futuras e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, mostrando-se mais eficiente e adequado ao caso concreto, ao permitir maior flexibilidade na gestão dos estoques, prevenir desabastecimentos e assegurar o fornecimento regular e contínuo dos medicamentos à população.

10.11 Deste modo, a estimativa foi realizada pesquisa no site do banco de preços do Grupo Negócios Públicos, Painel de Preços da Saúde, Sites Eletrônicos, Site do Compras Governamentais, Tabela CMED e Fornecedores, adotando-se como referência a média dos valores obtidos, em conformidade com a legislação vigente.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será considerado o critério menor, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo preço POR ITEM de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

11.2 O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, cujos parâmetros de preços serão subsidiados com o QUADRO COMPARATIVO/DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

11.3 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:



“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 São contratações correlatas e/ou interdependentes:

| PROCESSO | CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO | OBJETO |
|------------------|---|---|
| 1937/SEMSAU/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/SML/2025/14.133-2021 | Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos utilizados na atenção básica constantes na RENAME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. |

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação alinha-se com o Plano Anual de Contratações (PAC), assessorada pelos chefes de clínicas e Departamentos. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina ao atendimento público.

13.1.2. Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede

13.1.3. Gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede.

13.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

ENQUADRAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

13.3 O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, conforme Decreto Municipal nº 19.361, de 21 de setembro de 2022. A classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, além de possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A aquisição objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custo mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

13.4 As especificações do(s) produto(s), está em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

13.5 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



14. Definição do Modelo de Contratação

14.1 Considerando que os itens solicitados constituem materiais já padronizados;

14.2 Considerando que há necessidade de contratações frequentes, de modo que não haja interrupção no fornecimento;

14.3 Considerando que de acordo com a necessidade dos pacientes que aqui são assistidos muitas vezes há imprevisibilidade de consumo;

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde adota como alternativa adequada a realização de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, do tipo registro de preços, para um período de 12 (doze) meses (prazo de vigência da licitação). O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço POR ITEM**, tendo em vista que os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cujos parâmetros de preços estão subsidiados com o QUADRO COMPARATIVO/DEMONSTRATIVO DE PREÇOS anexo aos autos, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

14.5 Definição do Modo de Disputa

14.5.1 A definição do modo de disputa ficará a critério da Unidade de Licitações.

14.6 Adequação Orçamentária

14.6.1 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

14.6.2 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

14.6.3 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes-RO, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.4 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.122.0023.2501 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0023.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;

10.301.0024.2507 - Atenção Primária em Saúde PAP;

10.302.0026.2513 - Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar MAC;

10.302.0026.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

10.304.0025.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;

10.304.0025.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;

10.304.0025.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais;

10.303.0027.2530 - Assist. Farmacêutica no Suporte Profilático e Terapêutico.



Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: RP-1.500, FED-1.600, COVID-1.602, EST-1.621

14.7 Justificativa da não Divulgação de Intenção de Registro de Preços

14.7.1 Opta-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços uma vez que este termo de referência contém itens descobertos de pregão, necessitando-se assim de que o certame ocorra da forma mais breve possível.

14.8 Gestão do Contrato

14.8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.8.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 10).

14.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8).

14.8.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.(Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8, VIII).

14.8.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.8.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



14.8.10 Das Cláusulas de Instrumento Contratual e Obrigações

14.8.10.1 As condições e regras do contrato, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta de Contrato, apêndice deste Termo de Referência.

14.9 Da justificativa da formação de Registro de Preços

14.9.1 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 64 do Decreto municipal 19.359/22, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14.9.2 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

14.9.3 O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

14.9.4 O presente registro de preços de serviço, se enquadra nas hipóteses de I, II e IV, considerando que estes objetos ensejam contratações frequentes e pela natureza do objeto, não temos como precisar o consumo mensal com extrema exatidão, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, além do que, dada a instabilidade orçamentária em face da variação na arrecadação das receitas do Município.

14.10 Da não Utilização de Lotes Exclusivas e Cotas Reservadas da Lei Complementar 123/2006 - (Art. 48, I e III)

14.10.1 Muito embora por imposição da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 48, I e III, o qual prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente para a participação das ME/EPP/MEI nos itens com valores até R\$ 80.000,00 e, ainda em itens com valores superiores a estes aplicar a divisão de cotas de até 25% para a contratação das ME/EPP/MEI, existem casos em que tal aplicação não se torna viável e nem tão pouco vantajosa para a administração pública.

14.10.2 Desta forma, a contratação a que se pretende, neste procedimento, trata-se de produtos que por sua natureza são oferecidos diretamente por grandes distribuidores ou até mesmo pelos seus fabricantes, e a aplicação dos benefícios inibirá a participação dessas possíveis proponentes e, por conseguinte diminuirá a concorrência e poderá incidir em contratação menos vantajosa.

14.10.3 A não aplicação das regras previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade, pois sendo a licitação de ampla participação possibilita a participação de todas as empresas interessadas, independentemente de seu enquadramento, ressaltando-se que não haverá óbice a aplicação das demais regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas Lei Complementar nº 123/2006 relativas as contratações públicas.

14.10.4 Pelo histórico das nossas licitações, pode-se verificar que os lotes exclusivos destinados as ME/EPP/MEI (itens inferiores a R\$ 80.000,00) e os com reserva de cotas (25%), costumemente não recebem propostas e são considerados desertos, causando atrasos nas aquisições, prejuízos à administração e demoras no atendimento a população.

14.10.5 É salutar registrar também, que quando se obtém êxito na aquisição dos referidos itens esta Pasta vem comprando produtos com valores diferentes, quando aplicado o inciso III do Art. 48 da Lei em comento, pois as MPEs não conseguem negociar seus valores em relação aos valores das cotas principais, ofertados por Indústrias e grandes Distribuidoras. Este fato obriga esta administração a contratar um mesmo produto, com valores significativamente diferentes, ferindo o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa.

14.10.6 Portanto, visando a ampliação da concorrência e ao princípio da eficiência recomendo que a licitação seja realizada através da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica com participação aberta e aplicando-se os demais tratamentos diferenciado e simplificado previstos na Lei nº 123/2006.

14.10.7 Para melhor respaldar nossa escolha invocamos o previsto no art. 49, III da referida Lei Complementar, vejamos:



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14.11 Renovação de Quantitativo

14.7.1 Em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, e com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado e condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para a prorrogação de sua vigência.

14.7.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

14.7.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

14.7.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

14.7.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público

14.7.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15. Resultados Pretendidos

15.1 Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2 Busca-se proporcionar maior eficiência administrativa na gestão da assistência farmacêutica municipal, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade, otimizando o controle de estoques e reduzindo riscos de desabastecimento.

15.3 Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

15.3.1 Garantir o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles portadores de doenças crônicas como hipertensão arterial e diabetes mellitus;

15.3.2 Assegurar a continuidade dos tratamentos farmacológicos, prevenindo complicações clínicas, agravamentos de saúde e internações evitáveis;

15.3.3 Promover maior eficiência e economicidade nas aquisições públicas, por meio do planejamento adequado e da utilização do Sistema de Registro de Preços;

15.3.4 Reduzir riscos de desabastecimento decorrentes de variações de demanda, intercorrências com fornecedores ou fatores sazonais;

15.3.5 Melhorar a gestão dos estoques e a logística de distribuição dos medicamentos, garantindo maior controle, rastreabilidade e previsibilidade das aquisições;

15.3.6 Fortalecer as ações da assistência farmacêutica no âmbito municipal, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

15.3.7 Minimizar impactos financeiros decorrentes de atendimentos de urgência e emergência, por meio do adequado controle das doenças crônicas na atenção básica.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.



17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

17.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

17.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

17.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (Vi)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.2 Eventuais descartes de medicações vencidas ou danificadas serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos químicos, por empresa especializada.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1 A presente contratação é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição que visa à redução de riscos a saúde, higiene e segurança, estabelece que o direito de todos um ambiente de trabalho em condições propícias e por se tratar de itens de grande demanda, indispensáveis aos usuários desta secretaria.

18.2 Por tudo o demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a aquisição deste É VIÁVEL e que os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências da Instrução Normativa nº 004/SML/PMA /2022.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por:

SCARLETT IANARA AYRES MOURA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/05/2026 às 14:45:01.

Despacho: Revisado por:



KATHERINE LESLIE AYRES MOURA

Diretora de Processo de Compras da Saúde

Despacho: Na Forma do que dispõe o Artigo 9º Parágrafo único da Instrução Normativa CGM nº 016/22, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde Interino







Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|--|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Estudo Técnico Preliminar - ETP | 194/2026 | 17/05/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| ID: 4000323 | Processo | Documento |
| CRC: 30C901A5 |  |  |
| Processo: 8-571/2026 | | |
| Usuário: SCARLETT IANARA AYRES MOURA | | |
| Criação: 17/05/2026 12:50:20 | Finalização: 17/05/2026 13:46:12 | |

| |
|---|
| MD5: 43170767388E73247ABA9866EA6D78B6 |
| SHA256: C1A0CD4EB73EE99874D96711C75DC91F6572BB290015D6E5BAC6FDE80341D320 |

Súmula/Objeto:
Estudo Técnico Preliminar Nº 194/2026

INTERESSADOS

| | | | |
|--|-----------|----|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU | ARIQUEMES | RO | 17/05/2026 12:50:20 |
|--|-----------|----|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| REGIS. DE PREÇO P/ MEDICAMENTO (792) | 17/05/2026 12:50:20 |
|--------------------------------------|---------------------|

CIENTES

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA | 18/05/2026 07:48:32 |
|---------------------------------|---------------------|


ANEXOS

| | | |
|--|------------|---------|
| Cotação INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 26/04/2026 | 3946516 |
| Cotação DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | 26/04/2026 | 3946517 |
| Cotação COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | 26/04/2026 | 3946518 |
| Cotação TABELA CMED | 26/04/2026 | 3946519 |
| Cotação COMPRAS GOV | 29/04/2026 | 3960586 |
| Cotação BANCO DE PREÇOS | 29/04/2026 | 3960587 |
| Cotação SITES ELETRONICOS | 29/04/2026 | 3960588 |
| Quadro Analítico | 15/05/2026 | 3999325 |
| Quadro Comparativo de Valores | 15/05/2026 | 3998915 |


DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|------------------------------|------------|---------|
| Termo de Referência 223/2026 | 17/05/2026 | 4000325 |
|------------------------------|------------|---------|


ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|--|-----------------------|---------------------|
|  SCARLETT IANARA AYRES MOURA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 17/05/2026 16:21:05 |
|--|-----------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  KATHERINE LESLIE AYRES MOURA | Diretora de Processo de Compras da Saúde | 18/05/2026 07:59:26 |
|---|--|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

| | | |
|---|-------------------------------|---------------------|
|  GABRIEL SANTOS DALLA COSTA | Secretário Municipal de Saúde | 18/05/2026 09:50:55 |
|---|-------------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16

Av. Tancredo Neves

www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 4000323 e o CRC 30C901A5.